



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Gabinete da Vereadora Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira.

**Emenda n.º. \_\_\_\_/2026.**

**Suprime o parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei n.º. 190/2025 e fixa outras providências.**

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, na forma do art. 107, § 2º do Regimento Interno aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º.** Fica suprimido o parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei n.º. 190/2025 disposto com a seguinte redação:

**Art. 16. (...)**

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

**Art. 2º.** Esta emenda passa a vigorar após sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira, em 16 de março de 2026.

**Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira**  
Vereadora/PT



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Gabinete da Vereadora Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira.

## **Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Colendo Plenário,

Incluso submeto ao crivo de Vossas Excelências a presente proposta de emenda supressiva para retirar o parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei n°. 190/2025, visto que a proposta está em desacordo com o disposto no inciso III do art. 14 da mesma proposta.

Enquanto o inciso III do art. 14 indica a situação de apreensão de materiais, o parágrafo único transfere para o infrator a responsabilidade pela guarda dos materiais, situação visivelmente conflitante.

Sem mais para o momento, expresso votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Vereadora Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira, em 16 de março de 2026.

**Prof.<sup>a</sup>. Enilda Mendonça de Oliveira**  
Vereadora/PT